



BOLETIM ABCD
JURISPRUDÊNCIA
ANTIDOPAGEM
INTERNACIONAL

*Data da Decisão – 14/01/2022
VRAD – art. 2.1 ADR*

Publicação da Coordenação Geral de
Gestão de Resultados – DIREX/ABCD



#jogolimpo

JURISPRUDÊNCIA ANTIDOPAGEM INTERNACIONAL

RESUMO/ EMENTA DA DECISÃO

Em outubro de 2021 a Agência Antidopagem do Reino Unido, reportou uma violação de regra antidopagem, contra o atleta neozelandês de rugby Rangi Chase, após a sua amostra testar positivo para uma substância proibida, cocaína.

Após a notificação o atleta admitiu a violação, renunciou o seu direito a uma audiência e aceitou a suspensão provisória e a sanção proposta pela Agência Antidopagem do Reino Unido. O atleta reconheceu que teria usado a substância fora de competição e sem relação com desempenho esportivo, antes do jogo (em ambiente social privado).

A Agência Antidopagem do Reino Unido aceitou que a violação do atleta não foi intencional e considerou que ele completou um programa de tratamento de substância de abuso, o qual permitiu que a sanção do atleta fosse reduzida para 1 mês.

Portanto a Agência Antidopagem do Reino Unido decidiu em 14 de janeiro de 2021 a imposição do período de 1 mês de sanção ao atleta, no qual já cumpriu.

Tipo de Pessoa	Atleta
Violação à regra antidopagem	Presença de substância proibida
Dispositivo Legal	Art. 2.1 ADR
Substância / Classe / Proibida em qual período	Benzoilecgonina (metabólito de cocaína) /classe S6 - estimulantes/proibida em competição
Especificada / Não especificada	Não especificada
Momento da violação	Em competição
Painel/Tribunal	UKAD - Agência Antidopagem do Reino Unido
Esporte	Rugby
Sanção imposta	1 mês de suspensão



Clique [aqui](#) para acessar a íntegra da decisão:

Acesso em: 21/03/2022